

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentado um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Via de assinatura

ACORDO DE VOTO E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

PEDRO PAULO CHIAMULERA

VERÔNICA ALLENDE SERRA

INNOVA CAPITAL S.A.

BERNARDO CARVALHO LUSTOSA

RENATO KOCUBEJ SORIANO

**INNOVA GLOBAL TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

MAURO BACK

RAFAEL DE SOUZA LOURENÇO

EXPERIAN PLC

CLEAR SALE S.A.

e

SERASA S.A.

datado de 3 de outubro de 2024

ACORDO DE VOTO E OUTRAS AVENÇAS

Este acordo de voto e outras avenças (o “**Acordo de Voto**”) é celebrado entre:

(1) **PEDRO PAULO CHIAMULERA**, brasileiro, casado, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG nº 65.904.199-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.534.179-04, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Anápolis, nº 100, conjunto 2, pavimento 18, Bethaville 1, CEP 06404- (“**Pedro**”);

(2) **VERÔNICA ALLENDE SERRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.370.001, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 173.338.218-62, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001 (“**Verônica**”);

(3) **INNOVA CAPITAL S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e existente segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.995.138/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001 (“**Innova**”);

(4) **BERNARDO CARVALHO LUSTOSA**, brasileiro, casado, estatístico, portador da cédula de identidade RG nº 52.024.922-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 975.386.806-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ernesto de Oliveira, n. 40, Ap. 153, Vila Mariana, CEP 04116-170 (“**Bernardo**”);

(5) **RENATO KOCUBEJ SORIANO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.879.067, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.210.168-70, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 12º andar, sala 10, Jardim Paulistano, CEP 01452-001 (“**Renato**”);

(6) **INNOVA GLOBAL TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.085.416/0001-31, neste ato representado por sua gestora **Innova Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.555.955/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 7º andar, conj. 71, CEP 01452-000, representada na forma de seu contrato social (“**Innova FIP**”);

(7) **MAURO BACK**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 01.047.897-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.268.459-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 2.371, Ap. 71, Pinheiros, CEP 05401-011 (“**Mauro**”);

(8) **RAFAEL DE SOUZA LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, estatístico, portador da cédula de identidade RG nº 44.097.771-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 351.460.508-48, residente e domiciliado na Cidade de Miami, Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, na 2209 1/2 NE 123rd ST, North (“**Rafael**” e, em conjunto com Pedro, Verônica, Innova, Bernardo, Renato, Innova FIP e Mauro, os “**Acionistas Controladores**”);

(9) **EXPERIAN PLC**, sociedade de capital aberto devidamente constituída e existente segundo as leis de Jersey, com sede registrada em 22 Grenville Street, St Helier, Jersey, JE4 8PX, Channel Islands, neste ato legalmente representada de acordo com seus documentos constitutivos (“**Experian**”, e em conjunto com os Acionistas Controladores, os “**Acionistas Votantes**”);

(10) **CLEAR SALE S.A.**, sociedade de capital aberto, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Jacarandá, 3º andar, Alphaville Indústria, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.802.115/0001-98, neste ato representada legalmente na forma de seu estatuto social (“**Clear Sale**”); e

(11) **SERASA S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída segundo as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401, torre C-1, conjuntos 201, 202, 211, 212, 222, 231, 241 e 242, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, neste ato representada legalmente na forma de seu estatuto social (“**Serasa**”).

(Os Acionistas Controladores, Experian, Clear Sale e Serasa são individualmente denominados “**Parte**” e conjuntamente denominados “**Partes**”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) Os Acionistas Controladores são, nesta data, detentores de registro de 131.839.195 ações ordinárias da Clear Sale, representando 70,15% do total de ações ordinárias emitidas e em circulação da Clear Sale, em uma base totalmente diluída, distribuídas da seguinte forma entre os Acionistas Controladores (“**Ações dos Acionistas Controladores**”):

Acionista Controlador	Nº de Ações Ordinárias	% do Capital Social
Pedro	66.326.498	35,29%
Verônica	16.979.831	9,03%
Innova	16.669.831	8,87%
Bernardo	16.359.136	8,70%
Renato	6.499.981	3,45%
Innova FIP	4.699.339	2,50%
Mauro	2.367.886	1,26%
Rafael	1.936.693	1,03%
Total	131.839.195	70,15%

(B) A Experian é, nesta data, detentora indireta de ações ordinárias da Serasa, representando mais de noventa e nove por cento (99%) do total de ações ordinárias emitidas e em circulação da Serasa, em uma base totalmente diluída (“**Ações Experian Serasa**”);

(C) Nesta data, a Clear Sale e a Serasa celebraram o “*Contrato de Incorporação de Ações e Outras Avenças*” (“**Contrato de Incorporação de Ações**”), no qual, sujeito aos termos nele previstos, a Clear Sale e a Serasa concordaram em implementar uma combinação de negócios da Clear Sale e da Serasa por meio da incorporação de todas as ações da Clear Sale pela Serasa, nos termos dos Artigos 224, 225 e 252 da Lei das Sociedades por Ações Brasileira (“**Incorporação de Ações**”), que resultará em: (i) cada uma das ações da Clear Sale sendo trocada por uma nova ação preferencial obrigatoriamente resgatável da Serasa, sem valor nominal (“**Ações Resgatáveis da Serasa**”), de acordo com a alternativa escolhida por cada acionista para cada uma de suas ações da Clear Sale, conforme previsto no Contrato de Incorporação de Ações; (ii) a Clear Sale se tornando uma subsidiária integral da Serasa, e (iii) o resgate compulsório e automático de todas as Ações Resgatáveis da Serasa, com o consequente e imediato cancelamento de todas as Ações Resgatáveis da Serasa (“**Resgate de Ações**” e, as etapas listadas acima, juntamente com a implementação das transações contempladas no Contrato de Incorporação de Ações, a “**Operação**”);

(D) Nesta data, (i) a Clear Sale, a Serasa, os Acionistas Controladores e a Experian celebraram o “*Acordo Estrutural e Outras Avenças*”, o qual regula certos direitos, obrigações, termos e condições, e a respectiva cooperação relacionada à Operação, conforme previsto nele; e (ii) Pedro e a Experian celebraram o “*Acordo de Não Concorrência e Embaixadoria e Outras Avenças*”, que estipula as disposições aplicáveis às atividades de Pedro na Experian após a ocorrência do Fechamento, bem como as respectivas obrigações de não concorrência de Pedro;

(E) Os Acionistas Votantes pretendem estipular suas respectivas obrigações e direitos de voto em relação à Operação;

(F) As Partes concordam em celebrar este Acordo de Voto, que será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições.

1 Definições e Interpretação

1.1 Definições. As palavras iniciadas em maiúsculas usadas neste Acordo de Voto e não expressamente definidas aqui terão os significados atribuídos a elas no Contrato de Incorporação de Ações.

1.2 Interpretação. A interpretação legal dos termos contidos neste Acordo de Voto seguirá as regras de interpretação estabelecidas na Cláusula 1.2 do Contrato de Incorporação de Ações, conforme aplicável.

2 Acordo de Voto

2.1 Acionistas Controladores.

2.1.1 Ações com Direito a Voto. Os Acionistas Controladores se comprometem irrevogavelmente e incondicionalmente a exercer os direitos de voto aos quais (i) todas as Ações dos Acionistas Controladores; (ii) todas as ações adicionais da Clear Sale das quais qualquer um dos Acionistas Controladores adquira propriedade durante o Período Pré-Fechamento; e (iii) todas as Ações que possam ser detidas por uma Afiada dos Acionistas Controladores, após uma Transferência Permitida, de acordo com a Cláusula 2.1.4; todos os valores mobiliários pelos quais ou nos quais quaisquer das ações da Clear Sale descritas nos itens “(i)” ou “(ii)” acima forem trocadas ou convertidas, incluindo por subscrição, aquisição, troca, grupamento, distribuição de bônus, distribuição de dividendos com pagamento em ações ou *in natura*, capitalização de lucros ou outras reservas ou de outra forma, *menos* (iv) todas as ações da Clear Sale que forem transferidas pelos Acionistas Controladores a Terceiros durante o Período Pré-Fechamento com a devida consideração à Cláusula 2.1.4 abaixo (“**Valores Mobiliários dos Acionistas Controladores**”) terão direito nos termos aqui estabelecidos e estarão vinculados às restrições sobre a Transferência dos Valores Mobiliários dos Acionistas Controladores e outras avenças aqui previstas.

2.1.2 Votos e Transferência. Cada Acionista Controlador reconhece que a Clear Sale deverá, e eles farão com que a Clear Sale deva: (i) computar os votos dos Acionistas Controladores, desconsiderando votos que estejam em violação de qualquer uma das disposições deste Acordo de Voto; e (ii) não registrar nenhuma Transferência dos Valores Mobiliários dos Acionistas Controladores que estejam em violação de qualquer uma das disposições deste Acordo de Voto.

2.1.3 Direitos dos Valores Mobiliários dos Acionistas Controladores. Todos e quaisquer direitos inerentes aos Valores Mobiliários dos Acionistas Controladores, ou decorrentes de sua titularidade, não poderão ser exercidos exceto nos termos deste Acordo de Voto, sob pena de nulidade, sem prejuízo dos demais efeitos legais e penalidades específicas previstas neste Acordo de Voto e/ou no Contrato de Incorporação de Ações.

2.1.4 Restrição à Transferência de Valores Mobiliários dos Acionistas Controladores. Até a realização da AGE da Companhia, conforme estabelecido na Cláusula 2.5.1 do Contrato de Incorporação de Ações, os Acionistas Controladores não deverão, direta ou indiretamente, fazer com que ou permitir que qualquer Transferência de quaisquer Valores Mobiliários dos Acionistas Controladores ou quaisquer direitos relacionados a eles sejam efetuados, o que resultaria na posse, pelos Acionistas Controladores, de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social total com direito de voto da Clear Sale mais 1 (uma) ação da Clear Sale (“**Limite dos Acionistas Controladores**”), exceto (a) a Transferência por um Acionista Controlador de quaisquer ou de todos os Valores Mobiliários dos seus Acionistas Controladores para uma Afiliada de tal Acionista Controlador (desde que antes dessa Transferência a Afiliada adira por escrito a este Acordo de Voto, assumindo a obrigação relacionada ao Acionista Controlador cedente); e (b) a Transferência indireta de participação acionária pelos quotistas do Innova FIP (“**Transferências Permitidas**”). Sem limitar a generalidade do exposto acima, até a realização da AGE da Companhia, os Acionistas Controladores não deverão ofertar, concordar em ofertar ou permitir que sejam ofertados quaisquer Valores Mobiliários dos Acionistas Controladores em resposta ou de outra forma com relação a qualquer proposta ou oferta de troca.

2.1.5 Restrição à Transferência de Direitos de Voto. Até a realização da AGE da Companhia, cada Acionista Controlador deverá garantir que: (i) nenhum dos Valores Mobiliários dos Acionistas Controladores seja depositado em um fundo de votação; e (ii) nenhuma procuração seja concedida, e nenhum acordo de votação ou acordo similar seja celebrado, com relação a quaisquer Valores Mobiliários dos Acionistas Controladores, sem prejuízo da capacidade dos Acionistas Controladores de Transferir Valores Mobiliários dos Acionistas Controladores até o Limite dos Acionistas Controladores, de acordo com a Cláusula 2.1.4.

2.1.6 Votação para Provisão. Cada Acionista Controlador concorda que, durante o Período Pré-Fechamento, os Acionistas Controladores farão com que (a) seus respectivos Valores Mobiliários do Acionista Controlador sejam votados em favor: (i) da Incorporação de Ações em conformidade com este Contrato de Incorporação de Ações; (ii) da Operação; (iii) de cada um dos outros atos contemplados no Contrato de Incorporação de Ações; e (iv) de qualquer medida em prol de qualquer um dos precedentes; e (b) o Conselho de Administração da Companhia aprove as medidas necessárias para consumir a Operação.

2.1.7 Restrições de Voto. Para evitar dúvidas, nada nesta Cláusula 2.1 deverá ser interpretado de forma que force os Acionistas Controladores a votarem a favor de qualquer assunto em que eles sejam impedidos de votar por qualquer Decisão de um tribunal competente ou outra Autoridade Governamental.

2.1.8 Renúncia a Direitos de Desistência. Cada Acionista Controlador renuncia irrevogavelmente e incondicionalmente e concorda em fazer com que sejam renunciados e em impedir o exercício de quaisquer direitos de desistência e quaisquer direitos semelhantes relacionados à Incorporação de Ações ou qualquer transação relacionada que qualquer Acionista Controlador possa ter em virtude ou com relação a quaisquer ações da Clear Sale de sua propriedade.

2.2 Experian.

2.2.1 Ações com direito a voto. A Experian se compromete irrevogavelmente e incondicionalmente a exercer os direitos de voto aos quais (i) todas as Ações da Serasa da Experian; (ii) todas as ações adicionais da Serasa das quais a Experian adquira propriedade durante o Período Pré-Fechamento; e (iii) todos os valores mobiliários pelos quais ou nos quais quaisquer das ações da Serasa descritas nos itens “(i)” ou “(ii)” acima sejam trocadas ou convertidas, incluindo por subscrição, aquisição, troca, agrupamento reverso, distribuição de bônus, distribuição de dividendos com pagamento em ações ou in natura, capitalização de lucros ou outras reservas ou de outra forma, (“**Valores Mobiliários da Experian**”) têm direito segundo os termos aqui estabelecidos e a estar vinculados às restrições sobre a Transferência dos Valores Mobiliários da Experian e outras avenças aqui previstas.

2.2.2 Votos e Transferência. A Experian reconhece que a Serasa deverá, e a Experian fará com que a Serasa deva: (i) computar os votos da Experian, desconsiderando votos que violem qualquer uma das disposições deste Acordo de Voto; e (ii) não registrar nenhuma Transferência dos Valores Mobiliários da Experian que viole qualquer uma das disposições deste Acordo de Voto.

2.2.3 Direitos dos Valores Mobiliários da Experian. Todos e quaisquer direitos inerentes aos Valores Mobiliários da Experian, ou decorrentes de sua titularidade, não poderão ser exercidos a não ser em conformidade com este Acordo de Voto, sob pena de nulidade, sem prejuízo de outros efeitos legais e penalidades específicas previstas neste Acordo de Voto e/ou no Contrato de Incorporação de Ações.

2.2.4 Restrição à Transferência de Valores Mobiliários da Experian. Até que a Incorporação de Ações seja concluída ou o Contrato de Incorporação de Ações seja rescindido, a Experian não deverá, direta ou indiretamente, fazer com que ou permitir que qualquer Transferência de quaisquer Valores Mobiliários da Experian, ou de quaisquer direitos relacionados a eles, seja efetuada, que corresponda ao valor atualmente detido.

2.2.5 Restrição à Transferência de Direitos de Voto. Até a realização da AGE da Serasa, a Experian garantirá que: (i) nenhum dos Valores Mobiliários da Experian seja depositado em um fundo de votação (*voting trust*); e (ii) nenhuma procuração seja outorgada, e nenhum acordo de votação ou acordo similar seja celebrado, com relação a quaisquer Valores Mobiliários da Experian.

2.2.6 Votação para Provisão. A Experian concorda que, durante o Período Pré-Fechamento, a Experian fará com que os Valores Mobiliários da Experian sejam votados em favor: (i) da Incorporação de Ações em conformidade com o Contrato de Incorporação de Ações; (ii) da Operação; (iii) de cada um dos outros atos contemplados pelo Contrato de Incorporação de Ações; e (iv) de qualquer ato em prol de qualquer um dos precedentes. Além disso, a Experian tomará todas as medidas necessárias para a emissão dos BDRs da Experian.

2.2.7 Autorizações. A Experian declara e garante que, na data deste documento, a Experian detém todas as autorizações corporativas necessárias para (i) o desempenho e cumprimento das obrigações do Contrato de Incorporação de Ações e deste Acordo de Voto; e (ii) a implementação da Operação, incluindo, entre outros, a emissão dos BDRs da Experian. Não há outras autorizações corporativas necessárias em relação à Operação, exceto para a mera formalização do número de BDRs da Experian a serem emitidos.

2.2.8 BDRs. A Experian neste ato se compromete a (i) fazer com que o número necessário de Ações Ordinárias Experian emitidas para estabelecer o Programa de BDR (conforme definido abaixo) seja admitido na categoria de listagem de Ações de Capital (Empresas Comerciais) da Lista Oficial e para negociação no principal mercado da Bolsa de Valores de Londres para valores mobiliários listados, respectivamente; (ii) preparar e protocolar o registro de um programa de BDR Nível 1 perante a CVM e a B3 com Ações Ordinárias Experian subjacentes (“**Programa de BDR**”) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data deste documento; (iii) responder diligentemente a quaisquer solicitações feitas pela CVM e/ou pela B3 dentro de um prazo razoável; (iv) fazer com que o Programa de BDR entre em vigor o mais rápido possível e razoavelmente viável, após a obtenção da Aprovação Societária da Companhia e da Aprovação Societária da Serasa, conforme definido no Contrato de Incorporação de Ações (sendo entendido que, a pedido da Experian ou da Serasa, a Clear Sale deverá cooperar razoavelmente com a Experian quanto aos registros do Programa de BDR); e (v) transferir

para a Serasa tantos BDRs da Experian quantos forem necessários para cumprir as obrigações de Resgate de Ações previstas neste Acordo.

2.3 Outras Ações. Durante o Período Pré-Fechamento, os Acionistas Votantes deverão: (i) realizar ainda todas e quaisquer outras ações necessárias ou aconselháveis, e cooperar com a realização de todas as ações necessárias pela Serasa e pela Clear Sale, para dar efeito à Operação e aos termos do Contrato de Incorporação de Ações e para aprovar e consumir a Operação, incluindo comparecer a quaisquer assembleias de acionistas ou reuniões do conselho da Serasa e da Clear Sale, conforme aplicável a cada Acionista Votante, deliberando sobre a aprovação da Incorporação de Ações ou sobre a aprovação de outras deliberações que possam ser necessárias ou aconselháveis para a consumação da Operação; e (ii) praticar todos os outros atos razoavelmente solicitados pela Serasa e Clear Sale, conforme aplicável a cada Acionista Votante, exclusivamente em prol das transações contempladas no Contrato de Incorporação de Ações.

2.4 Interdependência de Atos e Recursos Jurídicos. As deliberações corporativas a serem tomadas para a aprovação da Operação e as obrigações relacionadas a serem cumpridas estabelecidas no Contrato de Incorporação de Ações são todas interdependentes e necessárias para a implementação da Operação e, portanto, a não aprovação de qualquer um dos assuntos na pauta de uma deliberação incluída na definição de “Operação” de acordo com o Protocolo de Incorporação implica a não aprovação, invalidação ou ineficácia, conforme o caso, de todas as outras deliberações, conforme previsto no Contrato de Incorporação de Ações.

2.4.1 Os Acionistas Votantes reconhecem que a Aprovação Societária da Companhia e a Aprovação Societária da Serasa (conforme definidas no Contrato de Incorporação de Ações) são Condições Suspensivas ao Fechamento e, portanto, o não cumprimento delas constituirá casos de rescisão do Contrato de Incorporação de Ações, sujeito às seguintes disposições estabelecidas nas Cláusulas 2.4.2 e 2.4.3 abaixo.

2.4.2 Multa por Violação dos Acionistas Controladores. Na hipótese de rescisão do Contrato de Incorporação de Ações por ato ou omissão dolosa de qualquer dos Acionistas Controladores em violação das avenças deste Acordo de Voto, o(s) Acionista(s) Controlador(es) infrator(es) ficará(ão) sujeito(s), individualmente, e não separadamente, a uma multa não compensatória no valor correspondente a R\$ 100.000.000,00 a ser paga em favor da Serasa (“**Multa por Violação dos Acionistas Controladores**”).

(i) A Multa por Violação dos Acionistas Controladores, se devida, será paga (a) no prazo de 20 (vinte) dias contados da entrega da respectiva notificação enviada pela Serasa para esse efeito; e (b) na proporção detida pelo(s) Acionista(s) Controlador(es) infrator(es) no capital social da Clear Sale na data da entrega da respectiva notificação mencionada no item “a” acima.

(ii) Em nenhuma hipótese (a) a Multa por Violação dos Acionistas Controladores e a Multa por Violação (conforme definidas no Contrato de Incorporação de Ações) serão pagas cumulativamente, ainda que a Serasa possa exercer o direito de rescisão do Contrato de Incorporação de Ações com base em mais de um dos eventos previstos na Cláusula 10.2 do Contrato de Incorporação de Ações; (b) a Multa por Violação dos Acionistas Controladores será paga caso a Multa por Violação (conforme definida no Contrato de Incorporação de Ações) tenha sido paga anteriormente (e vice-versa), ainda que tais multas sejam devidas pelos mesmos motivos ou por mais de uma das hipóteses que ocasionam o pagamento da multa prevista nesta Cláusula.

2.4.3 Multa por Violação da Experian. Em caso de rescisão do Contrato de Incorporação de Ações devido a um ato ou omissão intencional de qualquer parte da Experian em violação das avenças estabelecidas neste Acordo de Voto, incluindo, entre outros, as disposições estabelecidas na Cláusula 2.2.8 acima, a Serasa estará sujeita a uma multa não compensatória em um valor correspondente a R\$100.000.000,00 a ser paga em favor da Clear Sale (“**Multa por Violação da Experian**”).

(i) A Multa por Violação da Experian, se devida, deverá ser paga no prazo de 20 (vinte) dias a partir da entrega da respectiva notificação enviada pela Clear Sale para esse efeito.

(ii) Em nenhuma circunstância (a) a Multa por Violação da Experian e a Multa por Violação (conforme definido no Contrato de Incorporação de Ações) serão pagas cumulativamente, mesmo que a Clear Sale possa exercer o direito de rescisão do Contrato de Incorporação de Ações com base em mais de um dos eventos previstos na Cláusula 10.2 do Contrato de Incorporação de Ações; (b) a Multa por Violação da Experian será paga pela Serasa caso a Multa por Violação (conforme definido no Contrato de Incorporação de Ações) tenha sido paga anteriormente pela Serasa (e vice-versa), mesmo que tais multas sejam devidas pelos mesmos motivos ou por mais de uma das hipóteses que causem o pagamento da multa conforme previsto nesta Cláusula. Para evitar dúvidas, a Serasa será exclusivamente responsável pelo pagamento da Multa por Violação da Experian e da Multa por Violação (conforme definido no Contrato de Incorporação de Ações) que possam ser devidas pela Serasa ou pela Experian, e em nenhuma circunstância a Experian será responsável por qualquer pagamento da Multa por Violação da Experian e da Multa por Violação (conforme definido no Contrato de Incorporação de Ações).

3 Obrigações Adicionais

3.1 Outras Garantias. Durante o Período Pré-Fechamento, cada um dos Acionistas Votantes deverá (i) praticar e fazer com que sejam praticados quaisquer atos que sejam necessários antes da Data de Fechamento, conforme previsto no Contrato de Incorporação de Ações e neste Acordo de Voto, e quaisquer outros atos que sejam razoavelmente necessários para a satisfação das Condições Suspensivas; e (ii) abster-se de tomar quaisquer atos que sejam razoavelmente esperados para prejudicar, comprometer, atrasar ou impedir o Fechamento. Após a Data de Fechamento, cada um dos Acionistas Votantes deverá assinar e entregar, ou deverá fazer com que sejam assinados e entregues, tais documentos e outros papéis e deverá tomar, ou deverá fazer com que sejam tomadas, quaisquer outros atos que possam ser razoavelmente necessários para levar a efeito as disposições do Contrato de Incorporação de Ações e dar efeito à Operação.

3.2 Outras Garantias dos Acionistas Controladores. Com exceção de Pedro, todos os Acionistas Controladores se comprometem expressamente, incondicionalmente, irrevogavelmente, individualmente e não separadamente, com relação a todos os seus próprios Valores Mobiliários dos respectivos Acionistas Controladores, a fazer a escolha pela Opção 1 para fins da Incorporação de Ações.

3.3 Cooperação no Fechamento. Os Acionistas Votantes se comprometem a praticar todos os outros atos e assinar todos os outros documentos no Fechamento que sejam necessários ou aconselháveis para a formalização e implementação válida e adequada da Operação no Fechamento.

3.4 Atualizações de Registros. Os Acionistas Votantes se comprometem a assinar e entregar todos os instrumentos e documentos que forem necessários para dar pleno efeito à consumação da Operação e às avenças estipuladas no Contrato de Incorporação de Ações, e está previsto que os Acionistas Votantes cooperarão entre si para implementar todas as medidas necessárias ou apropriadas com relação a anotações, protocolos, registros e atualizações perante as Autoridades Governamentais que forem necessárias para concluir o Fechamento.

3.5 Exclusividade. Em vista dos efeitos vinculativos deste Acordo de Voto, após a data deste até o Fechamento ou a rescisão do Contrato de Incorporação de Ações, os Acionistas Controladores se comprometem a não fornecer informações com relação, se envolver em negociações ou discussões, ou celebrar memorando de entendimento, carta de intenção, ou qualquer tipo de acordo, vinculativo ou não, referente à possibilidade de venda direta ou indireta, fusão ou outra combinação da Clear Sale, seus ativos ou o Negócio com qualquer outra Pessoa que não a Serasa. Os Acionistas Controladores farão com que cada uma de suas respectivas Afiliadas, Partes Relacionadas e Representantes encerrem imediatamente quaisquer discussões ou negociações com qualquer pessoa que possa estar em andamento com relação a qualquer transação de natureza e/ou propósito similar à Operação, conflitante e/ou concorrente com ou contra a Operação (“**Operação Concorrente**”), e os Acionistas Controladores não deverão, e farão com que seus Representantes não o façam, direta ou indiretamente, solicitar, facilitar, obter, contatar ou se envolver em negociações com (seja por meio de um processo de leilão para vender a Clear Sale ou de outra forma), fornecer informações confidenciais ou celebrar

qualquer acordo com qualquer potencial adquirente que não seja a Serasa para uma Operação Concorrente. Não obstante o acima exposto, após a data deste documento e até o Fechamento ou a rescisão do Contrato de Incorporação de Ações, cada Acionista Controlador concorda que os Acionistas Controladores farão com que os Valores Mobiliários do Acionista Controlador sejam votados para rejeitar qualquer Operação Concorrente.

3.6 Acionistas Controladores - Não Induzimento. Sujeito à ocorrência do Fechamento, e durante um período de três (3) anos a partir da Data de Fechamento, os Acionistas Controladores, exceto Pedro, não deverão, e deverão providenciar para que cada uma de suas Afiliadas não o faça, direta ou indiretamente (por meio de uma ou mais Pessoas intermediárias ou por meio de acordos contratuais ou outros acordos legais ou benéficos), no Brasil, induzir, desviar, contratar, engajar ou de outra forma retirar qualquer um dos indivíduos indicados na carta de divulgação entregue e aceita pelas Partes simultaneamente à celebração deste Acordo de Voto (“**Carta de Votação**”); *sendo certo que*, no entanto, esta Cláusula 3.6 não proíbe (i) qualquer propaganda de boa-fé ou solicitação geral que não seja especificamente direcionada aos funcionários ou consultores da Clear Sale; (ii) solicitar, recrutar, contratar, empregar ou de outra forma envolver qualquer pessoa cujo emprego na Clear Sale tenha sido rescindido involuntariamente pela Clear Sale mais de doze (12) meses antes de tal solicitação, recrutamento, contratação, emprego ou contratação; e (iii) induzir, recrutar, contratar, empregar ou de outra forma envolver qualquer pessoa que tenha rescindido voluntariamente seu emprego ou consultoria na Clear Sale, conforme o caso, sem qualquer envolvimento direto ou indireto dos Acionistas Controladores e mais de doze (12) meses antes de tal induzimento, recrutamento, contratação, emprego ou engajamento.

3.6.1 Razoabilidade. Os Acionistas Controladores concordam que as disposições da Cláusula 3.6 são necessárias e razoáveis para proteger a Serasa e a Clear Sale na condução das atividades da Clear Sale após o Fechamento. Se qualquer restrição contida na Cláusula 3.6 for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em razão da extensão, duração ou de seu escopo geográfico, ou de outra forma, então o tribunal ou a arbitragem que fizer tal determinação terá o direito de reduzir essa extensão, duração, escopo geográfico ou outras disposições deste, e em sua forma reduzida tal restrição será então executável na forma aqui contemplada.

3.6.2 Execução Específica. A Serasa e a Clear Sale terão o direito de requerer execução específica com relação às obrigações de não induzimento, nos termos da Cláusula 3.6.

3.6.3 Multa. Em caso de violação das obrigações de não induzimento estabelecidas na Cláusula 3.6, a parte infratora, individualmente, não em conjunto e separadamente e independentemente uma da outra, deverá pagar à Clear Sale uma multa compensatória no valor de 2 vezes a remuneração anual do funcionário, prestador de serviço, executivo, membro do conselho, membro da equipe ou consultor, em qualquer caso sem limitar o direito da Serasa de, estritamente conforme previsto neste Acordo de Voto, obter indenização e outros recursos jurídicos resultantes de tal violação.

3.7 Esforços. Cada Acionista Votante deverá envidar seus esforços comercialmente razoáveis para praticar, ou fazer com que sejam praticados, todos os atos razoavelmente necessários para consumir a Operação tempestivamente.

4 Prazo e Rescisão

4.1 Prazo. Este Acordo de Voto entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o que ocorrer primeiro entre (a) o período necessário para cumprir todas as obrigações aqui previstas; ou (b) a rescisão do Contrato de Incorporação de Ações.

4.2 Efeito da Rescisão. Se este Acordo de Voto for rescindido, ele não terá mais vigor ou efeito sem qualquer responsabilidade ou obrigação por parte dos Acionistas Votantes ou de qualquer um de seus respectivos acionistas ou representantes; *sendo certo que, no entanto*, (a) Cláusula 1 (*Definições e Interpretação*), Cláusula 2.4 (*Interdependência de Atos e Recursos Jurídicos*), esta Cláusula 4.2 (*Efeito da Rescisão*), Cláusula 5 (*Lei Aplicável e Arbitragem*) e a Cláusula 6 (*Disposições Diversas*) sobreviverão à rescisão e permanecerão em pleno vigor e efeito.

5 Lei Aplicável e Arbitragem

5.1 Lei Aplicável. Este Acordo de Voto será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

5.2 Arbitragem. Todas e quaisquer dúvidas, questões, disputas, controvérsias e reivindicações decorrentes, relacionadas ou com relação a este Acordo de Voto, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, aplicabilidade, cumprimento e rescisão, serão resolvidas a final por arbitragem, sujeitas às disposições estabelecidas nesta Cláusula 5.2.

5.2.1 A arbitragem será resolvida de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“**Regulamento de Arbitragem**”) da CAM-B3 - Câmara de Arbitragem do Mercado (“**Câmara de Arbitragem**”), de acordo com a Lei 9.307/96. As disposições sobre “Árbitro de Emergência”, estabelecidas no Regulamento de Arbitragem, não serão aplicáveis.

5.2.2 O tribunal arbitral será composto por três (3) árbitros. O primeiro árbitro será nomeado pelo(s) requerente(s). O segundo árbitro será nomeado pelo(s) requerido(s). O terceiro árbitro (que atuará como presidente) será nomeado pelos dois (2) árbitros nomeados pelas partes, dentro de quinze (15) dias corridos a partir da data de confirmação do segundo árbitro nomeado pela parte (“**Tribunal Arbitral**”). Se qualquer parte não nomear um árbitro dentro do período exigido, ou se os dois árbitros não puderem chegar a um acordo com relação ao terceiro árbitro dentro do prazo aplicável, a nomeação será feita pela Câmara de Arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

5.2.3 As Partes concordam que a Câmara de Arbitragem, antes da constituição do tribunal arbitral, poderá, a pedido das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens envolvendo este Acordo de Voto ou outros contratos relacionados, salvo se (i) as cláusulas de arbitragem forem compatíveis; (ii) o objeto ou a causa de pedir dos procedimentos for o mesmo; e (iii) não houver prejuízo para uma das partes nas arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para separar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será final e vinculativa a todas as partes nas arbitragens consolidadas.

5.2.4 A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. Entretanto, caso as partes ou o Tribunal Arbitral entendam necessária a prática de atos (como tomada de provas ou realização de audiências) em local diverso da sede da arbitragem, o Tribunal Arbitral determinará, justificadamente, a prática de atos em outros locais.

5.2.5 O idioma da arbitragem e de todos os autos será o inglês, mas os documentos corroboradores poderão ser apresentados em inglês ou português, sem necessidade de tradução.

5.2.6 A sentença arbitral será proferida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e não *ex aequo et bono*. A sentença final será proferida por escrito e será definitiva e vinculativa entre as partes, seus sucessores e cessionários.

5.2.7 Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem exclusivamente os tribunais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Tribunais de São Paulo**”) para dirimir quaisquer medidas preparatórias, cautelares ou de emergência previamente à constituição do tribunal arbitral. Ainda, as Partes elegem exclusivamente os Tribunais de São Paulo para, se e quando necessário: (i) assegurar a instituição e/ou o resultado útil da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteger ou resguardar direitos previamente à constituição do tribunal arbitral, sem que isso seja considerado renúncia à arbitragem; (iii) requerer medidas para executar a sentença arbitral ou para cumprir outras obrigações; (iv) requerer medidas para a produção de provas ou outra medida similar referente a requerimento urgente, nos termos dos Artigos 190 e 381, I do Código de Processo Civil; e (v) requerer qualquer outra medida prevista na Lei nº 9.307/96. Qualquer medida cautelar ou de urgência concedida pelos Tribunais de São Paulo deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Arbitragem e ao Tribunal Arbitral pela parte que a requereu. Após sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá rever a matéria analisada pelos Tribunais de São Paulo e proferir nova decisão mantendo ou

revogando a medida cautelar concedida. Fica excluída da competência do Tribunal Arbitral a revisão de (i) questões processuais decididas e (ii) honorários concedidos pelos Tribunais de São Paulo.

5.2.8 O procedimento arbitral (incluindo sua existência, as declarações das partes, as declarações de terceiros, as provas e documentos apresentados, a sentença arbitral ou qualquer outra decisão proferida pelo Tribunal Arbitral) será confidencial, salvo se exigido por lei, hipótese em que somente poderão ser divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes e seus advogados.

5.2.9 Os custos da arbitragem (incluindo os custos administrativos da Câmara Arbitral, os honorários do árbitro e os honorários dos peritos, se for o caso) serão arcados por cada parte da arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral estabelecerá o ressarcimento dos custos da arbitragem à parte vencedora, além dos honorários contratuais de advogados e peritos em valor razoável, proporcional à sua vitória, bem como condenará a parte vencida ao pagamento dos honorários de sucumbência à parte vencedora, nos termos do Artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

5.3 Execução Específica. As Partes reconhecem que (i) este Acordo de Voto será um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Artigo 784, III do Código de Processo Civil; e (ii) a prova do recebimento da notificação, juntamente com os documentos subjacentes, será suficiente para substanciar a solicitação de execução específica da obrigação. As obrigações de agir ou deixar de agir estabelecidas neste Acordo de Voto serão exequíveis dentro de 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação que coloca o respectivo signatário em inadimplemento, sendo a parte relevante autorizada a tomar as medidas necessárias (a) para executar ou obter a execução específica da obrigação, nos termos dos Artigos 497, 498, 501 e 815 do Código de Processo Civil; ou (b) para garantir um resultado prático equivalente por meio dos recursos referidos no Parágrafo 1º do Artigo 536 do Código de Processo Civil. As Partes declaram que qualquer execução específica do Acordo de Voto será o único recurso aplicável, e nenhuma indenização de uma Parte à outra será devida segundo este Acordo de Voto.

6 Disposições Diversas

6.1 Multa. Em caso de inadimplemento pela respectiva Parte de suas obrigações com relação a quaisquer pagamentos devidos conforme previsto neste Acordo de Voto, o valor devido e não pago estará sujeito à indexação de acordo com a variação do CDI, calculado *pro rata die*, desde a data em que o valor se tornou devido e pagável até a data em que o valor for efetivamente pago, acrescido de multa por atraso não compensatória de 5% do valor devido.

6.2 Perdas. Com exceção de quaisquer remédios para a execução específica das obrigações da Experian, em nenhuma circunstância a Experian será responsável por qualquer pagamento de perdas, danos ou valores semelhantes decorrentes ou relacionados a este Acordo de Voto, os quais serão assumidos exclusivamente pela Serasa, mesmo que as obrigações tenham sido assumidas pela Experian.

6.3 Disposições Gerais. As disposições estabelecidas na Cláusula 13 do Contrato de Incorporação de Ações são aqui incorporadas por referência a este Acordo de Voto, *mutatis mutandis*.

6.4 Notificações. Todas as notificações, solicitações, reivindicações e outras comunicações segundo este Acordo de Voto devem ser feitos por escrito, em inglês, entregues em mãos ou enviadas por e-mail ou correspondência registrada (sempre com confirmação de recebimento ou confirmação de entrega no caso de e-mail) para os endereços abaixo, aos cuidados das Pessoas abaixo, ou conforme especificado pelo signatário relevante aos outros signatários por meio de notificação por escrito:

(i) Se para os Acionistas Controladores, para os endereços e Pessoas indicados na Carta de Votação.

(ii) Se para a Experian:

Experian PLC

Endereço: 2 Cumberland Place, Fenian Street, Dublin 2, D02 HY05, Irlanda

Aos cuidados de: Sr. Charles Brown

E-mail: charlie.brown@experian.com

Com cópia (que não constituirá notificação) para:

Linklaters LLP

Endereço: One Silk Street, Londres EC2Y 8HQ, Inglaterra

Aos cuidados de: Iain Fenn e Rupert Cheyne

E-mail: iain.fenn@linklaters.com e rupert.cheyne@linklaters.com

(iii) Se para Clear Sale, antes da Data de Fechamento:

Clear Sale S.A.

Endereço: Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Jacarandá, 3º andar, Alphaville Indústria, 06460-040, Barueri, SP, Brasil. Aos cuidados: Maria Isabel Tavares e Renan Shigueo Ikemoto

E-mail: maria.tavares@clear.sale e renan.ikemoto@clear.sale

Com cópia (que não constituirá notificação) para:

Stocche, Forbes, Filizzola, Clápis, Passaro e Meyer Advogados Associados

Endereço: Rua Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP - CEP 04.538 132

Aos cuidados de: Fabiano Milani e Luciana Stracieri

E-mail: fmilani@stoccheforbes.com.br e lstracieri@stoccheforbes.com.br

(iv) Se para a Serasa ou, após a Data de Fechamento, para a Clear Sale:

Serasa S.A.

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14.401, torre C-1, Complexo Parque da Cidade, conjuntos 191, 192, 201, 292, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Chácara Santo Antônio, 04794- 000, São Paulo, SP, Brasil.

Aos cuidados de: Eric Dhaese, Fabrini Fontes e Fernando Rodrigues

E-mail: eric.dhaese@br.experian.com, fabrini.fontes@br.experian.com e fernando.rodrigues@br.experian.com

Com cópia (que não constituirá notificação) para:

Lefosse Advogados

Endereço: Rua Tabapuã, 1227, 14º andar, São Paulo, SP - CEP 04533-014

Aos cuidados de: Sérgio Machado, Leonardo Batista e João Pedro Pizarro

E-mail: sergio.machado@lefosse.com, leonardo.batista@lefosse.com e joao.pizarro@lefosse.com

6.4.1 Todas as notificações enviadas de acordo com esta Cláusula serão consideradas entregues na data em que forem recebidas pelo destinatário no endereço correto (com aviso de recebimento), exceto no caso de notificações recebidas fora do horário comercial normal, que serão consideradas recebidas no Dia Útil seguinte. Quaisquer alterações aos endereços acima serão informadas aos outros signatários pelo signatário cujo endereço foi alterado.

6.5 Protocolo e Registro. Este Acordo de Voto poderá ser registrado, a qualquer tempo, a pedido de qualquer dos Acionistas Votantes, nas sedes da Clear Sale e da Serasa para os fins do disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações Brasileira.

6.6 Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem e concordam que este Acordo de Voto poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos jurídicos da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e concordam em não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes também concordam que este documento poderá ser assinado de próprio punho, eletronicamente, ou ambos,

indistintamente, ainda que por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica (como DocuSign) e sem certificado de assinatura digital credenciado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Este Acordo de Voto é (i) eficaz e vigente para as Partes na presente data, independentemente de uma ou mais Partes assinarem em data posterior; e (ii) é considerado celebrado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, independentemente de uma das Partes assinar este Acordo de Voto em outro lugar.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam este instrumento na data e no local indicados acima, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Página de assinaturas a seguir]

(Página de assinatura do Acordo de Voto e Outras Avenças, celebrado entre Pedro Paulo Chiamulera, Verônica Allende Serra, Innova Capital S.A., Bernardo Carvalho Lustosa, Renato Kocubej Soriano, Innova Global Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Mauro Back, Rafael De Souza Lourenço, Experian PLC, Clear Sale S.A. e Serasa S.A. em 3 de outubro de 2024)

Pedro Paulo Chiamulera	Verônica Allende Serra
Renato Kocubej Soriano	Bernardo Carvalho Lustosa
Innova Capital S.A.	Innova Global Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Por: Marina Sá e Pedro Wagner Pereira Coelho	Por: Verônica Allende Serra e Marcel Vitor Santos
Mauro Back	Rafael De Souza Lourenço

Experian PLC

Por: Darryl Gibson (Procurador)

Clear Sale S.A.

Por: Eduardo Ferraz de Campos Monaco e Alexandre Mafra Guimarães (Diretores)

Serasa S.A.

Por: Valdemir Bertolo e Tatiana Machado de Campos (Diretores)

Testemunhas:

Nome: Renan Shigueo Ikemoto	Nome: Mariana Turano Braga
CPF/MF: 363.859.898.52	CPF/MF: 095.779.737-01

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 9 de outubro de 2024

Recibo N° 27051

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública

VOTING AGREEMENT AND OTHER COVENANTS

entered into by and among

PEDRO PAULO CHIAMULERA

VERÔNICA ALLENDE SERRA

INNOVA CAPITAL S.A.

BERNARDO CARVALHO LUSTOSA

RENATO KOCUBEJ SORIANO

**INNOVA GLOBAL TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

MAURO BACK

RAFAEL DE SOUZA LOURENÇO

EXPERIAN PLC

CLEAR SALE S.A.

and

SERASA S.A.

dated as of October 3rd, 2024

VOTING AGREEMENT AND OTHER COVENANTS

This voting agreement and other covenants (the “**Voting Agreement**”) is entered into by and among:

- (1) **PEDRO PAULO CHIAMULERA**, Brazilian, married, computer scientist, bearer of identity card RG No. 65.904.199-6, issued by SSP/SP, enrolled with the CPF/MF under No. 541.534.179-04, with office in the City of Barueri, State of São Paulo, at Avenida Anápolis, No. 100, conjunto 2, pavimento 18, Bethaville 1, Zip Code 06404- (“**Pedro**”);
- (2) **VERÔNICA ALLENDE SERRA**, Brazilian, divorced, entrepreneur, bearer of identity card RG No. 19.370.001, issued by SSP/SP, enrolled with the CPF/MF under No. 173.338.218-62, with office in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Doutor Renato Paes de Barros, No. 1.017, 15th floor, Itaim Bibi, Zip Code 04530-001 (“**Verônica**”);
- (3) **INNOVA CAPITAL S.A.**, a corporation (*sociedade anônima*) duly organized and existing under the laws of Brazil, enrolled with CNPJ/MF under No. 10.995.138/0001-21, with its head office in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Doutor Renato Paes de Barros, No. 1.017, 15th floor, Itaim Bibi, Zip Code 04530-001 (“**Innova**”);
- (4) **BERNARDO CARVALHO LUSTOSA**, Brazilian, married, statistician, bearer of identity card RG No. 52.024.922-7, issued by SSP/SP, enrolled with the CPF/MF under No. 975.386.806-59, resident in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Ernesto de Oliveira, n. 40, Ap. 153, Vila Mariana, Zip Code 04116-170 (“**Bernardo**”);
- (5) **RENATO KOCUBEJ SORIANO**, Brazilian, divorced, engineer, bearer of identity card RG No. 9.879.067, issued by SSP/SP, enrolled with the CPF/MF under No. 116.210.168-70, with office in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 1.663, 12th floor, room 10, Jardim Paulistano, Zip Code 01452-001 (“**Renato**”);
- (6) **INNOVA GLOBAL TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, an investment fund, registered with CNPJ/MF under No. 29.085.416/0001-31, hereby represented by its manager **Innova Capital Gestora de Recursos Ltda.**, a limited liability company registered with CNPJ/MF under No. 14.555.955/0001-10, headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 2.179, 7th floor, conj. 71, Zip Code 01452-000, represented in the form of its articles of association (“**Innova FIP**”);
- (7) **MAURO BACK**, Brazilian, married, engineer, bearer of identity card RG No. 01.047.897-9, issued by SSP/PR, enrolled with the CPF/MF under No. 354.268.459-72, resident in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Oscar Freire, n. 2.371, Ap. 71, Pinheiros, Zip Code 05401-011 (“**Mauro**”);
- (8) **RAFAEL DE SOUZA LOURENÇO**, Brazilian, single, statistician, bearer of identity card RG No. 44.097.771-X, issued by SSP/SP, enrolled with the CPF/MF under No. 351.460.508-48, resident in the City of Miami, State of Florida, in the United States of America, at 2209 1/2 NE 123rd ST, North (“**Rafael**” and, jointly with Pedro, Verônica, Innova, Bernardo, Renato, Innova FIP and Mauro, the “**Controlling Shareholders**”);
- (9) **EXPERIAN PLC**, a publicly-held company duly organized and existing under the laws of Jersey, with its registered office at 22 Grenville Street, St Helier, Jersey, JE4 8PX, Channel Islands, herein legally represented in accordance with its corporate documents (“**Experian**”, and jointly with the Controlling Shareholders, the “**Voting Shareholders**”);
- (10) **CLEAR SALE S.A.**, a publicly-held company, headquartered in the city of Barueri, State of São Paulo, at Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, No. 939, Jacarandá, 3rd floor,

Alphaville Industria, Zip Code 06460-040, registered with CNPJ/MF under No. 03.802.115/0001-98, herein legally represented in accordance with its bylaws (“**Clear Sale**”); and

- (11) **SERASA S.A.**, a corporation duly organized under the laws of Brazil, with head office in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida das Nações Unidas, 14401, torre C-1, conjuntos 201, 202, 211, 212, 222, 231, 241 and 242, Zip Code 04794-000, enrolled with CNPJ/MF under No. 62.173.620/0001-80, herein legally represented in accordance with its bylaws (“**Serasa**”).

(The Controlling Shareholders, Experian, Clear Sale and Serasa are individually referred to as “**Party**” and jointly referred to as “**Parties**”).

WHEREAS:

- (A) The Controlling Shareholders are, on the date hereof, holders of record of 131,839,195 common shares of Clear Sale, representing 70,15% of the total issued and outstanding common shares of Clear Sale, on a fully diluted basis, distributed as follows among the Controlling Shareholders (“**Controlling Shareholders’ Shares**”):

Controlling Shareholder	No. of Common Shares	% of Capital Stock
Pedro	66,326,498	35,29%
Verônica	16,979,831	9,03%
Innova	16,669,831	8,87%
Bernardo	16,359,136	8,70%
Renato	6,499,981	3,45%
Innova FIP	4,699,339	2,50%
Mauro	2,367,886	1,26%
Rafael	1,936,693	1,03%
Total	131,839,195	70,15%

- (B) Experian is, on the date hereof, the indirect holder of common shares of Serasa, representing more than ninety-nine percent (99%) of the total issued and outstanding common shares of Serasa, on a fully diluted basis (“**Experian Serasa Shares**”);
- (C) On the date hereof, Clear Sale and Serasa have executed the “*Merger Agreement and Other Covenants*” (“**Merger Agreement**”), wherein, subject to the terms thereof, Clear Sale and Serasa agreed to implement a business combination of Clear Sale and Serasa by means of the stock-for-stock merger of all of Clear Sale’s shares (*i.e., incorporação de ações*) into Serasa, pursuant to Articles 224, 225 and 252 of the Brazilian Corporate Law (“**Merger of Shares**”), which will result in: (i) each of Clear Sale’s shares being exchanged for one new mandatorily redeemable preferred share of Serasa, with no par value (“**Serasa Redeemable Shares**”), according to the alternative chosen by each shareholder for each of its Clear Sale’s shares, as provided in the Merger Agreement; (ii) Clear Sale becoming a wholly-owned subsidiary of Serasa, and (iii) the the compulsory and automatic redemption of all

Serasa Redeemable Shares, with the consequent and immediate cancellation of all Serasa Redeemable Shares (“**Redemption of Shares**” and, the steps listed above, together with the implementation of the transactions contemplated in the Merger Agreement, the “**Transaction**”);

- (D) On the date hereof, (i) Clear Sale, Serasa, the Controlling Shareholders and Experian, have executed the “*Framework Agreement and Other Covenants*”, regulating certain rights, obligations, terms and conditions, and the relevant cooperation related to the Transaction, as provided therein; and (ii) Pedro and Experian have entered into the “*Non-Compete and Ambassadorship Agreement and Other Covenants*”, stipulating the provisions applicable to Pedro's activities in Experian upon the occurrence of the Closing, as well as Pedro's respective non-compete obligations;
- (E) The Voting Shareholders intend to stipulate their respective obligations and voting rights in relation to the Transaction;
- (F) The Parties agree to enter into this Voting Agreement, which shall be governed by and construed in accordance with the following terms and conditions.

1 Definitions and Interpretation

1.1 Definitions. Capitalized words used in this Voting Agreement and not expressly defined herein shall have the meanings assigned to them in the Merger Agreement.

1.2 Interpretation. The legal interpretation of the terms contained in this Voting Agreement shall follow the rules of construction stated in Section 1.2 of the Merger Agreement, as applicable.

2 Voting Agreement

2.1 Controlling Shareholders.

2.1.1 Voting Shares. The Controlling Shareholders irrevocably and unconditionally undertake to exercise the voting rights to which (i) all Controlling Shareholders Shares; (ii) all additional shares of Clear Sale of which any of the Controlling Shareholders acquires ownership during the Pre-Closing Period; and (iii) all Shares that may be held by an Affiliate of the Controlling Shareholders, after a Permitted Transfer, pursuant to Section 2.1.4; all securities into which any of the shares of Clear Sale described in items “(i)” or “(ii)” above are exchanged or converted, including by subscription, acquisition, exchange, reverse split, distribution of bonuses, distribution of dividends with payment in shares or in natura, capitalization of profits or other reserves or otherwise, *minus* (iv) all shares of Clear Sale that are transferred by the Controlling Shareholders to Third Parties during the Pre-Closing Period with due regard to Section 2.1.4 below (“**Controlling Shareholders’ Securities**”) are entitled under the terms set forth herein and to be bound by the restrictions on the Transfer of the Controlling Shareholders’ Securities and other covenants provided herein.

2.1.2 Votes and Transfer. Each Controlling Shareholder acknowledges that Clear Sale shall, and they shall cause Clear Sale to: (i) compute the votes of the Controlling Shareholders, disregarding votes that are in breach of any of the provisions under this Voting Agreement; and (ii) not register any Transfer of the Controlling Shareholders’ Securities that are in breach of any of the provisions under this Voting Agreement.

- 2.1.3** Rights of Controlling Shareholders' Securities. Any and all rights inherent to the Controlling Shareholders' Securities, or arising from their ownership, may not be exercised unless in accordance with this Voting Agreement, under penalty of nullity, without prejudice to other legal effects and specific penalties provided for in this Voting Agreement and/or in the Merger Agreement.
- 2.1.4** Restriction on Transfer of Controlling Shareholders' Securities. Until the occurrence of the Company EGM, as set forth in Section 2.5.1 of the Merger Agreement, the Controlling Shareholders shall not, directly or indirectly, cause or permit any Transfer of any of the Controlling Shareholders' Securities or any rights related thereto to be effected which would result in the Controlling Shareholders holding, directly or indirectly, less than fifty percent (50%) of Clear Sale's total and voting capital stock plus one (1) share of Clear Sale ("**Controlling Shareholders Limit**"), except for (a) the Transfer by a Controlling Shareholder of any or all of its Controlling Shareholders' Securities to an Affiliate of such Controlling Shareholder (provided before such Transfer such Affiliate adheres in writing to this Voting Agreement, undertaking of the obligation related to the transferring Controlling Shareholder); and (b) the indirect Transfer of equity interest by the quotaholders of Innova FIP ("**Permitted Transfers**"). Without limiting the generality of the foregoing, until the occurrence of the Company EGM, the Controlling Shareholders shall not tender, agree to tender or permit to be tendered any of the Controlling Shareholders' Securities in response to or otherwise in connection with any tender or exchange offer.
- 2.1.5** Restriction on Transfer of Voting Rights. Until the occurrence of the Company EGM, each Controlling Shareholder shall ensure that: (i) none of the Controlling Shareholders' Securities is deposited into a voting trust; and (ii) no proxy is granted, and no voting agreement or similar agreement is entered into, with respect to any of the Controlling Shareholder' Securities, without prejudice to the Controlling Shareholders' ability to Transfer Controlling Shareholders' Securities up to the Controlling Shareholders Limit, in accordance with Section 2.1.4.
- 2.1.6** Voting For Provision. Each Controlling Shareholder hereby agrees that, during the Pre-Closing Period, the Controlling Shareholders shall cause (a) their respective Controlling Shareholder' Securities to be voted in favor of: (i) the Merger of Shares in accordance with this Merger Agreement; (ii) the Transaction; (iii) each of the other actions contemplated by the Merger Agreement; and (iv) any action in furtherance of any of the foregoing; and (b) the Board of Directors of the Company to approve the actions necessary to consummate the Transaction.
- 2.1.7** Voting Restrictions. For the avoidance of doubt, nothing in this Section 2.1 shall be construed as to force the Controlling Shareholders to vote in favor of any matter in which they are prevented from voting by any Order from a competent court or other Governmental Authority.
- 2.1.8** Waiver of Withdrawal Rights. Each Controlling Shareholder hereby irrevocably and unconditionally waives and agrees to cause to be waived and to prevent the exercise of any rights of withdrawal and any similar rights relating to the Merger of Shares or any related transaction that any Controlling Shareholder may have by virtue of, or with respect to, any shares of Clear Sale owned by them.

2.2 Experian.

- 2.2.1** Voting Shares. Experian irrevocably and unconditionally undertakes to exercise the voting rights to which (i) all Experian Serasa Shares; (ii) all additional shares of Serasa of which Experian acquires ownership during the Pre-Closing Period; and (iii) all securities into which any of the shares of Serasa described in items “(i)” or “(ii)” above are exchanged or converted, including by subscription, acquisition, exchange, reverse split, distribution of bonuses, distribution of dividends with payment in shares or in natura, capitalization of profits or other reserves or otherwise, (“**Experian’s Securities**”) are entitled under the terms set forth herein and to be bound by the restrictions on the Transfer of the Experian’s Securities and other covenants provided herein.
- 2.2.2** Votes and Transfer. Experian acknowledges that Serasa shall, and Experian shall cause Serasa to: (i) compute the votes of Experian, disregarding votes that are in breach of any of the provisions under this Voting Agreement; and (ii) not register any Transfer of the Experian’s Securities that are in breach of any of the provisions under this Voting Agreement.
- 2.2.3** Rights of Experian’s Securities. Any and all rights inherent to the Experian’s Securities, or arising from their ownership, may not be exercised unless in accordance with this Voting Agreement, under penalty of nullity, without prejudice to other legal effects and specific penalties provided for in this Voting Agreement and/or in the Merger Agreement.
- 2.2.4** Restriction on Transfer of Experian’s Securities. Until the Merger of Shares is concluded or the Merger Agreement is terminated, Experian shall not, directly or indirectly, cause or permit any Transfer of any of Experian’s Securities, or any rights related thereto, to be effected, which corresponds to the amount currently held.
- 2.2.5** Restriction on Transfer of Voting Rights. Until the occurrence of the Serasa EGM, Experian shall ensure that: (i) none of Experian’s Securities is deposited into a voting trust; and (ii) no proxy is granted, and no voting agreement or similar agreement is entered into, with respect to any of Experian’s Securities.
- 2.2.6** Voting For Provision. Experian hereby agrees that, during the Pre-Closing Period, Experian shall cause the Experian’s Securities to be voted in favor of: (i) the Merger of Shares in accordance with the Merger Agreement; (ii) the Transaction; (iii) each of the other actions contemplated by the Merger Agreement; and (iv) any action in furtherance of any of the foregoing. Furthermore, Experian shall take all actions necessary for the issuance of the Experian BDRs.
- 2.2.7** Authorizations. Experian hereby represents and warrants that, on the date hereof, Experian holds all the corporate authorizations necessary for (i) the performance and fulfilment of the obligations of the Merger Agreement and this Voting Agreement; and (ii) the implementation of the Transaction, including, but not limited to, the issuance of the Experian BDRs. There are no further corporate authorizations required in relation to the Transaction, except for the mere formalization of the number of Experian BDRs to be issued.
- 2.2.8** BDRs. Experian hereby undertakes to (i) cause the requisite number of Experian Ordinary Shares issued in order to establish the BDR Program (as defined below) to be admitted to the Equity Shares (Commercial Companies) listing category of the

Official List and to trading on the London Stock Exchange's main market for listed securities, respectively; (ii) prepare and file for the registration of a Level 1 BDR program before CVM and B3 with underlying Experian Ordinary Shares ("**BDR Program**") within forty-five (45) calendar days from the date hereof; (iii) diligently respond to any requests made by CVM and/or B3 within reasonable time; (iv) cause the BDR Program to become effective as promptly as reasonably practicable after the obtainment of the Company Corporate Approval and Serasa Corporate Approval, as defined in the Merger Agreement (it being understood that, at Experian's or Serasa's request, Clear Sale shall reasonably cooperate with Experian in connection with the registrations of the BDR Program); and (v) transfer to Serasa as many Experian BDRs as necessary to fulfil the Redemption of Shares obligations provided for in this Agreement.

2.3 Other Actions. During the Pre-Closing Period, the Voting Shareholders shall: (i) further perform any and all other necessary or advisable actions, and cooperate with the performance of all necessary actions by Serasa and Clear Sale, to give effect to the Transaction and the terms of the Merger Agreement and to approve and consummate the Transaction, including attending any shareholders meetings or board meetings of Serasa and Clear Sale, as applicable to each Voting Shareholder, deliberating on the approval of the Merger of Shares or on the approval of other resolutions that may otherwise be necessary or advisable for the consummation of the Transaction; and (ii) take all other actions reasonably requested by Serasa and Clear Sale, as applicable to each Voting Shareholder, exclusively in furtherance of the transactions contemplated by the Merger Agreement.

2.4 Interdependence of Acts and Remedies. The corporate resolutions to be taken for the approval of the Transaction and the related obligations to perform set forth in the Merger Agreement are all interdependent and necessary for the implementation of the Transaction, and therefore the non-approval of any of the matters on the agenda of a resolution included in the definition of "Transaction" pursuant to the Merger Protocol implies the non-approval, invalidation or ineffectiveness, as the case may be, of all other resolutions, as provided in the Merger Agreement.

2.4.1 The Voting Shareholders hereby acknowledge that the Company Corporate Approval and the Serasa Corporate Approval (as defined in the Merger Agreement) are Conditions Precedent to the Closing, and, therefore, the failure to fulfill them shall constitute cases of termination of the Merger Agreement, subject to the following dispositions set forth in Sections 2.4.2 and 2.4.3 below.

2.4.2 Controlling Shareholders' Breach Penalty. In the event of termination of the Merger Agreement due to an willful act or omission of any of the Controlling Shareholders in breach of the covenants set forth in this Voting Agreement, the breaching Controlling Shareholder(s) shall be subject, individually, and not severally, to a non-compensatory penalty in an amount corresponding to R\$ 100,000,000.00 to be paid in favor of Serasa ("**Controlling Shareholders' Breach Penalty**").

(i) The Controlling Shareholders' Breach Penalty, if due, shall be paid (a) within 20 (twenty) days from the delivery of the respective notice sent by Serasa to this effect; and (b) according to the proportions held by the breaching Controlling Shareholder(s) in the capital stock of Clear Sale on the date of the delivery of the respective notice mentioned in item "a" above.

- (ii) Under no circumstances shall (a) the Controlling Shareholders' Breach Penalty and the Breach Penalty (as defined in the Merger Agreement) be paid cumulatively, even if Serasa may exercise the right of termination of the Merger Agreement on the basis of more than one of the events provided for in Section 10.2 of the Merger Agreement; (b) the Controlling Shareholders' Breach Penalty be paid in case the Breach Penalty (as defined in the Merger Agreement) has been previously paid (and vice-versa), even if such penalties are due on the same grounds or ground of more than one of the hypotheses causing the penalty's payment as provided for in this Section.

2.4.3 Experian's Breach Penalty. In the event of termination of the Merger Agreement due to an willful act or omission of any of Experian in breach of the covenants set forth in this Voting Agreement, including but not limited to the provisions set forth in Section 2.2.8 above, Serasa shall be subject to a non-compensatory penalty in an amount corresponding to R\$ 100,000,000.00 to be paid in favor of Clear Sale ("**Experian's Breach Penalty**").

- (i) The Experian's Breach Penalty, if due, shall be paid within 20 (twenty) days from the delivery of the respective notice sent by Clear Sale to this effect.
- (ii) Under no circumstances shall (a) the Experian's Breach Penalty and the Breach Penalty (as defined in the Merger Agreement) be paid cumulatively , even if Clear Sale may exercise the right of termination of the Merger Agreement on the basis of more than one of the events provided for in Section 10.2 of the Merger Agreement; (b) the Experian's Breach Penalty be paid by Serasa in case the Breach Penalty (as defined in the Merger Agreement) has been previously paid by Serasa (and vice-versa), even if such penalties are due on the same grounds or ground of more than one of the hypotheses causing the penalty's payment as provided for in this Section. For the avoidance of doubt, Serasa shall be exclusively responsible for the payment of the Experian's Breach Penalty and the Breach Penalty (as defined in the Merger Agreement) that may be due from either Serasa or Experian, and under no circumstances Experian shall be responsible for any payment of the Experian's Breach Penalty and the Breach Penalty (as defined in the Merger Agreement).

3 Additional Obligations

3.1 Further Assurances. During the Pre-Closing Period, each of the Voting Shareholders shall (i) practice, and cause to be practiced, any actions that are required to be practiced prior to Closing Date, as provided in the Merger Agreement and in this Voting Agreement, and such other actions that reasonably required for the satisfaction of the Conditions Precedent; and (ii) refrain from taking any actions that would reasonably be expected to prejudice, impair, delay or impede the Closing. Following the Closing Date, each of the Voting Shareholders shall execute and deliver, or shall cause to be executed and delivered, such documents and other papers and shall take, or shall cause to be taken, such further actions as may be reasonably required to carry out the provisions of the Merger Agreement and give effect to the Transaction.

3.2 Further Assurances from the Controlling Shareholders. Except for Pedro, all the Controlling Shareholders expressly commit, unconditionally, irrevocably, individually, and

not severally, with regards to all of their own respective Controlling Shareholders' Securities, to make the election for Option 1 for the purposes of the Merger of Shares.

- 3.3 Cooperation at the Closing.** The Voting Shareholders undertake to perform all other acts and sign all other documents at the Closing that are necessary or advisable for the valid and adequate formalization and implementation of the Transaction at Closing.
- 3.4 Updates of Records.** The Voting Shareholders undertake to sign and deliver all such instruments and documents as may be necessary to give full effect to the consummation of the Transaction and the covenants stipulated in the Merger Agreement, and it is provided that the Voting Shareholders shall cooperate with each other to implement all measures necessary or appropriate with respect to annotations, filings, recordings, and updates vis-à-vis Governmental Authorities that are required to complete the Closing.
- 3.5 Exclusivity.** In view of the binding effects of this Voting Agreement, following the date hereof and until the Closing or the termination of the Merger Agreement, the Controlling Shareholders hereby covenant not to provide information with respect to, engage in negotiations or discussions, or enter into memorandum of understanding, letter of intent, or any type of agreement, whether binding or not, concerning the possibility of the direct or indirect sale merger or other combination of Clear Sale, its assets or the Business with any other Person other than Serasa. The Controlling Shareholders shall cause each of their respective Affiliates, Related Parties and Representatives to immediately terminate any discussions or negotiations with any person that may be ongoing with respect to any transaction of similar nature and/or purpose as the Transaction, conflicting and/or competing with or against the Transaction ("**Competing Transaction**") and the Controlling Shareholders shall not, and shall cause their Representatives not to, directly or indirectly, solicit, facilitate, seek, contact or engage in negotiations with (whether through an auction process to sell Clear Sale or otherwise), provide confidential information to, or enter into any agreement with any potential acquirer other than Serasa for a Competing Transaction. Notwithstanding the above, following the date hereof and until the Closing or the termination of the Merger Agreement, each Controlling Shareholder hereby agrees that the Controlling Shareholders shall cause the Controlling Shareholder' Securities to be voted to reject any Competing Transaction.
- 3.6 Controlling Shareholders - Non-Solicitation.** Subject to the occurrence of the Closing, and during a period of three (3) years beginning as of the Closing Date, the Controlling Shareholders, except for Pedro, shall not, and shall procure that each of its Affiliates do not, directly or indirectly (through one or more intermediary Persons or through contractual or other legal or beneficial arrangements), in Brazil, solicit, divert, hire, engage or otherwise take away any of the individuals indicated in the disclosure letter delivered to and accepted by the Parties simultaneously with the execution of this Voting Agreement ("**Voting Letter**"); *provided*, however, that this Section 3.6 shall not prohibit (i) any bona fide advertisement or general solicitation that is not specifically directed at the employees or consultants of Clear Sale; (ii) soliciting, recruiting, hiring, employing or otherwise engaging any such person whose employment with Clear Sale has been involuntarily terminated by Clear Sale more than twelve (12) months prior to such solicitation, recruiting, hiring, employing or engagement; and (iii) soliciting, recruiting, hiring, employing or otherwise engaging any such person who has voluntarily terminated his or her employment or consultancy with Clear Sale, as the case may be, without any direct or indirect involvement of the Controlling Shareholders and more than twelve (12) months prior to such solicitation, recruiting, hiring, employing or engagement.

3.6.1 Reasonability. The Controlling Shareholders agree that the provisions of Section 3.6 are necessary and reasonable to protect Serasa and Clear Sale in the conduct of Clear Sale's activities after the Closing. If any restriction contained in Section 3.6 shall be deemed to be invalid, illegal, or unenforceable by reason of the extent, duration, or geographical scope thereof, or otherwise, then the court or arbitration making such determination shall have the right to reduce such extent, duration, geographical scope, or other provisions hereof, and in its reduced form such restriction shall then be enforceable in the manner contemplated hereby.

3.6.2 Specific Performance. Serasa and Clear Sale shall be entitled to seek specific performance with respect to the non-solicitation obligations pursuant to Section 3.6.

3.6.3 Penalty. In the event of a breach to the non-solicitation obligations set forth in Section 3.6, the breaching party, individually, not jointly and severally and independent of each other, shall pay to Clear Sale a compensatory penalty in the amount of 2 times the yearly compensation of the employee, service provider, officer, board member, staff member or consultant, in any case without limiting the Serasa's right to, strictly as provided for in this Voting Agreement, seek indemnification and other remedies resulting from such breach.

3.7 Efforts. Each Voting Shareholder shall use its commercially reasonable efforts to take, or cause to be taken, all actions reasonably necessary to consummate the Transaction on a timely basis.

4 Term and Termination

4.1 Term. This Voting Agreement shall enter into force on the date of its execution and shall remain in force until the earlier of (a) the period necessary to fulfill all obligations hereunder; or (b) the termination of the Merger Agreement.

4.2 Effect of Termination. If this Voting Agreement is terminated, it shall be of no further force or effect without any liability or obligation on the part of the Voting Shareholders or any of their respective shareholders or representatives; *provided, however*, that (a) Section 1 (Definitions and Interpretation), Section 2.4 (Interdependence of Acts and Remedies), this Section 4.2 (Effect of Termination), Section 5 (Governing Law and Arbitration) and Section 6 (Miscellaneous) shall survive termination and remain in full force and effect.

5 Governing Law and Arbitration

5.1 Applicable Law. This Voting Agreement shall be governed by and construed in accordance with the Laws of the Federative Republic of Brazil.

5.2 Arbitration. Any and all doubts, issues, disputes, controversies and claims arising out of, relating to or in connection with this Voting Agreement, including any question concerning its existence, validity, interpretation, enforceability, performance and termination, shall be finally settled by arbitration, subject to the provisions set forth in this Section 5.2.

5.2.1 The arbitration shall be settled under the Rules of Arbitration ("**Rules of Arbitration**") of CAM-B3 – Câmara de Arbitragem do Mercado ("**Arbitration Chamber**"), in accordance with Law 9,307/96. The provisions regarding "Emergency Arbitrator", established in the Rules of Arbitration, shall not apply.

5.2.2 The arbitral tribunal shall be composed by three (3) arbitrators. The first arbitrator shall be appointed by the claimant(s). The second arbitrator shall be appointed by

the respondent(s). The third arbitrator (who shall act as chairman) shall be appointed by the two (2) party-appointed arbitrators, within fifteen (15) calendar days from the date of confirmation of the second party-appointed arbitrator (“**Arbitral Tribunal**”). If any party fails to appoint an arbitrator within the required period, or if the two arbitrators cannot reach an agreement with respect to the third arbitrator within the applicable term, the appointment shall be made by the Arbitration Chamber pursuant to the Rules of Arbitration. The decisions shall be taken by majority of votes.

- 5.2.3** The Parties agree that the Arbitration Chamber, prior to the constitution of the arbitral tribunal, may, upon the request of the parties of simultaneous arbitrations, consolidate arbitrations involving this Voting Agreement or other related contracts, save that (i) the arbitration clauses are compatible; (ii) the object or cause of action of the proceedings is the same; and (iii) there is no loss to one of the parties to the consolidated arbitrations. The first arbitral tribunal constituted shall be empowered to separate the consolidation from simultaneous arbitrations and its decision shall be final and binding to all parties to the consolidated arbitrations.
- 5.2.4** The seat of arbitration shall be the city of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, where the arbitral award shall be rendered. However, if the parties or the Arbitral Tribunal deem necessary the practice of acts (such as taking of evidence or conduction of hearings) in a different place than the seat of arbitration, the Arbitral Tribunal shall determine, with justification, the practice of acts in other locations.
- 5.2.5** The language of the arbitration and all filings shall be in English, but supporting documents may be submitted in English or Portuguese, without the need for translation.
- 5.2.6** The arbitration award shall be rendered in accordance the laws of Federative Republic of Brazil and not *ex aequo et bono*. The final award shall be rendered in writing and shall be definitive and binding between the parties, their successors and assignees.
- 5.2.7** Without prejudice to the validity of this arbitration clause, the Parties hereby exclusively elect the courts in the Judicial District of São Paulo, State of São Paulo (“**São Paulo Court**”) to settle any preparatory, precautionary or emergency measures prior to the constitution of the arbitral tribunal. Also, the Parties exclusively elect the São Paulo Court to if and when necessary: (i) ensure the institution and/ or the useful result of the arbitration; (ii) obtain urgent measures to protect or safeguard rights prior to the institution of the arbitral tribunal, without this being considered a waiver of arbitration; (iii) request measures to enforce the arbitration award or to comply with other obligations; (iv) request measures to the production of evidence or other similar measure regarding an urgent requirement, pursuant to Articles 190 and 381, I of the Civil Procedure Code; and (v) request any other measure provided in Law No. 9.307/96. Any provisional or urgent measure granted by the São Paulo Court must be immediately notified to the Arbitration Chamber and the Arbitral Tribunal by the party which requested such measure. After its constitution, the Arbitral Tribunal may review the matter analysed by the São Paulo Court and issue a new decision maintaining or revoking the provisional measure granted. It is

excluded from the jurisdiction of the Arbitral Tribunal the review of (i) procedural issues decided and (ii) fees granted by the São Paulo Court.

5.2.8 The arbitral proceeding (including its existence, the statements of the parties, the statements of third parties, the evidence and documents presented, the arbitral award or any other decision rendered by the Arbitral Tribunal) shall be confidential, unless required by law, in which case may only be disclosed the Arbitral Tribunal, the parties and its lawyers.

5.2.9 The arbitration costs (including the administrative costs of the Arbitration Chamber, the arbitrator's fees and the experts' fees, if applicable) shall be borne by each party of the arbitration pursuant to the Rules of Arbitration. The arbitral award shall establish the reimbursement of the arbitration costs to the winning party in addition to lawyers and experts' contractual fees in reasonable amount, proportionally to its victory, as well as order the losing party to pay the succumbence fees (*honorários de sucumbência*) to the winning party, pursuant to Article 85, paragraph 2, of the Civil Procedure Code.

5.3 Specific Performance. The Parties hereby acknowledge that (i) this Voting Agreement shall be an extrajudicial execution instrument for all purposes and effects of Article 784, III of the Code of Civil Procedure; and (ii) proof of receipt of notice, along with the underlying documents, shall be enough to substantiate the request for specific performance of the obligation. The obligations to act or refrain from acting set forth in this Voting Agreement shall be enforceable within three (3) Business Days from receipt of the notice that puts the respective signatory in default, being the relevant party authorized to take the necessary actions (a) to enforce or pursue specific performance of the obligation, pursuant to the terms of Articles 497, 498, 501, and 815 of the Code of Civil Procedure; or (b) to secure an equivalent practical result by means of the remedies referred to in Paragraph 1 of Article 536 of the Code of Civil Procedure. The Parties hereby represent that any specific performance of the Voting Agreement shall be the sole remedy applicable, and no indemnification from one Party to the other shall be due under this Voting Agreement.

6 Miscellaneous

6.1 Penalty. In case of default by the relevant Party of its obligations with respect to any payments due as provided for in this Voting Agreement, the amount owed and unpaid shall be subject to indexation in accordance with the variation of the CDI, calculated *pro rata die*, from the date on which the amount became due and payable to the date on which the amount is actually paid plus a non-compensatory late-payment fine of 5% of the amount owed.

6.2 Losses. Except by any remedies for the specific performance of the obligations by Experian, under no circumstances Experian shall be responsible for any payment of losses, damages or similar amounts arising from or related to this Voting Agreement, which shall be undertaken exclusively by Serasa, even if the obligations were assumed by Experian.

6.3 General Provisions. The provisions set forth in Section 13 of the Merger Agreement are hereby incorporated by reference to this Voting Agreement, *mutatis mutandis*.

6.4 Notices. All notices, requests, claims, and other communications under this Voting Agreement shall be made in writing, in English, hand-delivered or sent by e-mail or registered mail (always with confirmation of receipt or confirmation of delivery in the case of e-mail) to the addresses below, to the attention of the Persons below, or as otherwise specified by the relevant signatory to the other signatories by written notice:

(i) If to Controlling Shareholders, to the addresses and Persons indicated in the Voting Letter.

(ii) If to Experian:

Experian PLC

Address: 2 Cumberland Place, Fenian Street, Dublin 2, D02 HY05, Ireland
Attn.: Mr Charles Brown
Email: charlie.brown@experian.com

With a copy (which shall not constitute notice) to:

Linklaters LLP

Address: One Silk Street, London EC2Y 8HQ, England
Attn.: Iain Fenn and Rupert Cheyne
Email: iain.fenn@linklaters.com and rupert.cheyne@linklaters.com

(iii) If to Clear Sale, prior to the Closing Date:

Clear Sale S.A.

Address: Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, No. 939, Jacarandá, 3rd floor, Alphaville Industria, 06460-040, Barueri, SP, Brazil.
Attn.: Maria Isabel Tavares and Renan Shigueo Ikemoto
Email: maria.tavares@clear.sale and renan.ikemoto@clear.sale

With a copy (which shall not constitute notice) to:

Stocche, Forbes, Filizzola, Clápis, Passaro e Meyer Advogados Associados
Address: Brigadeiro Faria Lima Street, 4.100, 10º floor, Itaim Bibi, São Paulo/SP – ZIP Code 04.538 132
Attn.: Fabiano Milani and Luciana Stracieri
E-mail: fmilani@stoccheforbes.com.br and lstracieri@stoccheforbes.com.br

(iv) If to Serasa or, after Closing Date, to Clear Sale:

Serasa S.A.

Address: Avenida das Nações Unidas, 14.401, torre C-1, Complexo Parque da Cidade, suites 191, 192, 201, 292, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 and 242, Chácara Santo Antônio, 04794-000, São Paulo, SP, Brazil.
Attn.: Eric Dhaese, Fabrini Fontes and Fernando Rodrigues
Email: eric.dhaese@br.experian.com, fabrini.fontes@br.experian.com and fernando.rodrigues@br.experian.com

With a copy (which shall not constitute notice) to:

Lefosse Advogados

Address: Rua Tabapuã, 1227, 14th floor, São Paulo, SP – ZIP Code 04533-014

Attn.: Sérgio Machado, Leonardo Batista and João Pedro Pizarro
E-mail: sergio.machado@lefosse.com, leonardo.batista@lefosse.com and joao.pizarro@lefosse.com

6.4.1 All notices sent in accordance with this Section shall be deemed delivered on the date it is received by the addressee at the correct address (return receipt requested), except in the event of notices received out of normal working hours, which shall be deemed received on the next Business Day. Any changes to the addresses above

shall be informed to the other signatories by the signatory whose address was changed.

6.5 Filing and Registration. This Voting Agreement may be filed, at any time, at the request of any of the Voting Shareholders, at the registered offices of Clear Sale and Serasa for the purposes of the provisions of Article 118 of the Brazilian Corporate Law.

6.6 Electronic Signature. The Parties acknowledge and agree that this Voting Agreement may be signed electronically by the Parties and witnesses, strictly producing the same legal effects as the physically signed copy, under the terms of Law No. 13,874/2019 and Decree No. 10,278/2020, and agree not to contest its validity, content, authenticity and integrity. The Parties also agree that this document may be signed by handwriting, electronically, or both, indistinctly, even if by means of any electronic signature platform (such as DocuSign) and without a digital signature certificate accredited by Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-Brasil), under the terms of Article 10, §2nd, of Provisional Measure No. 2,200-2, dated August 24th, 2001. This Voting Agreement is (i) effective and in force for the Parties as of the date herein, regardless of one or more Parties signing on a later date; and (ii) is deemed to be executed in the City of São Paulo, State of São Paulo, regardless of one of the Parties signing this Voting Agreement elsewhere.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties execute this instrument on the date and in the place first above written, in the presence of the undersigned witnesses.

[Signature page follows]

(Signature page of the Voting Agreement and Other Covenants, executed by and among, Pedro Paulo Chiamulera, Verônica Allende Serra, Innova Capital S.A., Bernardo Carvalho Lustosa, Renato Kocubej Soriano, Innova Global Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Mauro Back, Rafael De Souza Lourenço, Experian PLC, Clear Sale S.A. and Serasa S.A. on October 3rd, 2024)

Pedro Paulo Chiamulera

Verônica Allende Serra

Renato Kocubej Soriano

Bernardo Carvalho Lustosa

Innova Capital S.A.
By: Marina Sá and Pedro Wagner Pereira
Coelho

Innova Global Tech Fundo de Investimento
em Participações Multiestratégia
By: Verônica Allende Serra and Marcel Vitor
Santos

Mauro Back

Rafael De Souza Lourenço

EXPERIAN PLC

By: Darryl Gibson (Attorney-in-fact)

CLEAR SALE S.A.

By: Eduardo Ferraz de Campos Monaco and Alexandre Mafra Guimarães (Officers)

SERASA S.A.

By: Valdemir Bertolo and Tatiana Machado de Campos (Officers)

Witnesses:

Name: Renan Shigueo Ikemoto
CPF/MF: 363.859.898.52

Name: Mariana Turano Braga
CPF/MF: 095.779.737-01

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B52E-D79C-E69B-2B30> ou acesse <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B52E-D79C-E69B-2B30



Hash do Documento

EC1C533E83A025B5E94F2EF1E1BB81BAB24B04073473B8FD0F15AB1218555E48

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2024 é(são) :

Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - em 09/10/2024 10:33

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

